

Aprovado em única votação  
13 / 05 / 19  
Câmara Municipal de Monte Formoso

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO  
DE 02/05/19 a 02/06/19  
Assinatura

## PROJETO DE LEI Nº 03 /2019.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monte Formoso/MG e dá outras providências."

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
Legislação: J. R.  
DATA: 02 / 05 / 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

EXPEDIENTE RECEBIDO  
02 / 05 / 2019  
Câmara Municipal de Monte Formoso

POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica** criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Monte Formoso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º - Para** as finalidades desta Lei denomina-se:

LIDO NA REUNIÃO  
DE: 02 / 05 / 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das

ENVIADO AO PREFEITO  
14 / 05 / 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO - MG

condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

**Art. 6º** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art. 7º** - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das Secretarias Municipais: de Administração e Planejamento, de



Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; da Polícia Militar, da Câmara Municipal; Sindicatos; Associações Comunitárias; ONGS e organizações Religiosas.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 26 de Abril de 2019.**



**JOSE GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 03/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monte Formoso/MG.

Primeiramente, ressaltamos que a lei municipal 145/2005 que criou o COMDEC no âmbito do nosso município conforme anexo.

Ocorre que, conforme solicitação da defesa civil estadual faz-se necessário a atualização da nossa legislação, a fim de atender melhor aos munícipes e usuários que dependem dos serviços da referida coordenadoria em todos os seus aspectos, cuja finalidade principal é coordenação, em nível municipal, de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade e visa programar um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente.

**Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 26 de Abril de 2019.**

  
**JOSE GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## Lei nº 145/2.005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Monte Formoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito Municipal de Monte Formoso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Monte Formoso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º — Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º — A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º — A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º — Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º — A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º — Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º — A COMDEC compor-se-á de:

- I — Presidência
- II — Secretaria
- III — Conselho Técnico
- IV — Conselho Comunitário

Art. 9º — A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete à presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10 — O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social e Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 11 — A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

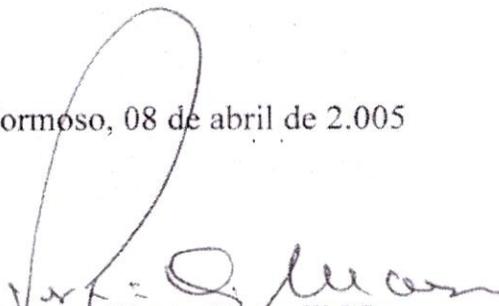
Art. 12 — O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Formoso, Representante da Igreja Católica, Representante das Igrejas Evangélicas, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 13 — Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** — A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso, 08 de abril de 2.005

  
**Augusto Sérgio Picorelli Massa**  
**Prefeito Municipal**

## PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de n.º 03/2019 com a seguinte matéria: *“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monte Formoso/MG e dá outras Providências”*.

O Projeto foi distribuído na forma do art. 170 do RI e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (inc. I, do art. 100, artigos 142 a 147 todos do RI e art. 41 e seguintes da LOM). Apresentado em Plenário, confeccionado os respectivos avulsos e Publicado nesta Casa em atendimento ao disposto no § 1.º do art. 189 e art. 190, caput, ambos do RI;

### FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto não apresenta vício de iniciativa, forma, técnica legislativa e redação; não vislumbro vícios de inconstitucionalidade e/ou afronta ao Regimento Interno da Casa Legislativa e à Lei Orgânica Municipal (inc. I do art. 44 da LOM, art. 41, inc. III c/c o inc. III do art. 187 do RI).

Em análise detida, verifiquei que o Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, fixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

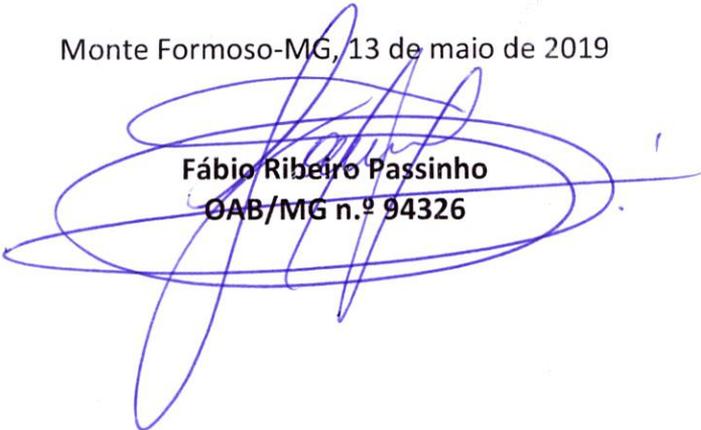
A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto visa, pois, fortalecer a atuação do Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., opino pela viabilidade técnica do projeto de lei.

Monte Formoso-MG, 13 de maio de 2019

  
Fábio Ribeiro Passinho  
OAB/MG n.º 94326



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ: 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008  
CEP: 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramformoso@ligbr.com.br

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI n.º 03/2019.** Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2019, às 18h (dezoito horas), reuniram-se na sala de reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Monte Formoso, sito na Rua José Pinheiro, n.º 91, Centro, Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, os Membros da Comissão para análise do Projeto de Lei n.º 03/2019 o qual “*Cria a coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monte Formoso/MG e dá outras Providencias*” para apreciação, deliberação e emissão de parecer. Presentes todos os membros da Comissão. A reunião foi presidida pelo Sr. Edvaldo Gomes Brito, Presidente da Comissão e secretariada pelo servidor Manoel Marcio nos termos Regimentais. O Presidente declarou abertos os trabalhos. O Relator Pedro Pereira dos Santos apresentou seu Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 03/2019; aberta a palavra aos membros, após breve discussão, o parecer foi colocado em votação; em seguida apurou-se que os demais membros acompanharam o Relator. A Presidente, então, determinou ao secretário que encaminhe o Parecer ao Presidente da Mesa Diretora para as providências de praxe. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, declarou encerrados os trabalhos e determinou a mim, Secretário, a lavratura desta ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Monte Formoso-MG, 13 de Maio de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ: 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008  
CEP: 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS  
e-mail: camaramformoso@ligbr.com.br

## PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei n.º 03/2019: “*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monte Formoso/MG e dá outras Providências*”, recebido na forma do art. 189 do Regimento Interno;

O Projeto foi distribuído nesta r. Casa no dia 02 de maio de 2019, observado o art. 170 do regimento Interno e encaminhada a esta Comissão no dia 02 de maio de 2019 para análise acerca dos aspectos jurídicos, constitucional, legal e regimental para efeito de admissibilidade e tramitação na forma do inciso I, do art. 100, artigos 142 a 147 todos do Regimento Interno cumulado com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

O Projeto de Lei foi apresentado em Plenário e foi realizada a distribuição de avulsos aos dignos Pares da Casa na forma do § 1.º do art. 189 do RI e publicado no Quadro de Publicações da Casa no dia 02/05/2019 conforme art. 190 do RI;

O Assessor Jurídico da Casa proferiu parecer opinando pela ausência de causas impeditivas à regular tramitação da proposição;

### FUNDAMENTAÇÃO:

**Da Iniciativa:** o Projeto de Lei em epígrafe é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo não atingindo o rol de matérias elencadas no inciso I do art. 44 da LOM;

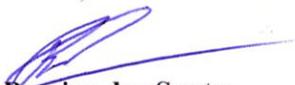
**Da Proposição:** a proposição foi elaborada na forma de Projeto de Lei Ordinária, em consonância com o art. 41, inc. III cumulado com o inciso III do art. 187 do RI;

**Da Constitucionalidade:** não se identificou vícios de inconstitucionalidade e/ou afronta ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal;

**Demais aspectos jurídicos:** não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei, estando apto à deliberação em turno único, salvo apresentação de emendas na fase de deliberação em primeiro turno.

**CONCLUSÃO:** Por todo o exposto, s.m.j., esta Comissão entende que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 03/2019 em Plenário.

Monte Formoso-MG, 13 de maio de 2019

  
**Pedro Pereira dos Santos**  
Relator

*Acompanham o Relator:*







## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ: 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008

CEP: 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: [camaramformoso@ligbr.com.br](mailto:camaramformoso@ligbr.com.br)

### DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes da Silva que *“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monte Formoso/MG e dá outras Providências”*, na forma do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal, atribuindo-lhe a seguinte numeração: 003/2019;

Confeccione-se os avulsos necessários; seja providenciada divulgação via afixação no quadro de Publicações da Câmara e encaminhe-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para os fins de direito.

Monte Formoso-MG, em 02 de maio de 2019

  
Mauricélio Gomes Barbosa  
Presidente CMMF